

PROCESSO Nº 2.772/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autoria: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha – PT

Encaminhe-se 13.12.2021



INSTITUI A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSERINDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO.



Ijuí/RS, 10 de dezembro de 2021.

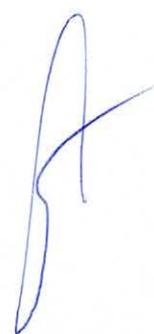
AUTORIA: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Institui a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, inserindo o princípio da publicidade dos atos administrativos no fornecimento de medicamentos pelo Município.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo tornar claro à toda a população sobre a disponibilidade ou não de medicamentos no município.

Num primeiro aspecto, deve-se observar que a Constituição Federal estabelece como direito inalienável do cidadão e dever básico fundamental da Administração Pública a publicidade como mecanismo de transparência e idoneidade da boa gestão pública.

Toda forma de transparência deve ser buscada e adotada pelo bom gestor público, demonstrando e, também, conscientizando a população dos custos e investimentos feitos pela Administração Pública.

Busca-se, igualmente na presente lei, expor ao Administrado a perfeita compreensão do que feito com as verbas públicas, visto que, no fim, são verbas que pertencem ao povo e ao povo se deve especialmente, como princípio republicano, prestar contas.

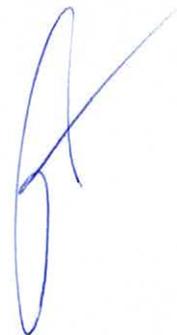
Afora que, na transparência reside a honestidade da boa Administração Pública.

Busca-se, também, pelo presente projeto, evitar o deslocamento dos Administrados até as farmácias públicas do município na busca de medicamentos que saberão da falta, evitando fazer os Administrados, muitas vezes já enfermos, enfrentarem filas para receberem negativa da medicação ao chegar ao balcão.

A referida lei tem como objetivo a publicidade dos atos administrativos para facilitar o contato e a informação clara e antecipada entre a Secretaria de Saúde do Município e o munícipe que utiliza de seus serviços, tornando fácil a compreensão da situação do Município no recebimento e no fornecimento de medicamentos.

Sendo assim, conto com a apreciação dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.


Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.



ANTEPROJETO DE LEI

Institui a divulgação dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, inserindo o princípio da publicidade dos atos administrativos no fornecimento de medicamentos pelo Município.

Art. 1º O Poder Executivo deve manter permanentemente a divulgação da lista de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, fornecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em lugar visível de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. A listagem deve ser atualizada permanentemente de modo que indique, com precisão, quais os medicamentos disponíveis, quais em falta e a previsão para sua disponibilidade.

Art. 2º A divulgação deve ser feita com afixação da listagem em local de fácil acesso, visualização e leitura ao público em todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS, na Farmácia Pública Municipal, no site oficial e nos demais meios de comunicação oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

IJUÍ, EM

Adalberto Noronha